

INTERVENÇÕES

Intervenção	Ano	Obra	Contrato/Aditivo	Prazo	Data Inicial	Valor Total	% Medição
20	2022	REFORMA DA UPA 24H Esta intervenção foi concluída	Contrato 349/2022	60	07/12/2022	R\$ 314.726,00	100,00%
20	2022	REFORMA DA UPA 24H Esta intervenção foi concluída	Aditivo 1/2023	60	07/12/2022	R\$ 314.726,00	100,00%

Nº20/2022
Data Inicial: 07/12/2022

REFORMA DA UPA 24H

R\$ 314.726,00

Intervenção X Bem

Bem Patrimonial

76419

Empenho X Intervenção

Nº do Empenho	Ano	Data	Origem
19934	2022	06/12/2022	12433
19932	2022	06/12/2022	12433
3483	2023	13/03/2023	12433

Intervenção X Ação do Planejamento

Pessoa Jurídica	Código da Ação	Código de Controle de Leis e Atos	Data
12433	2278	580522	06/12/2022
12433	1129	580522	06/12/2022

Responsabilidades Técnica

Tipo Doc. (Responsável Técnico)	Doc. (Responsável Técnico)	Tipo Doc. (Orgão Classe)	Doc. (Orgão Classe)	Responsabilidade Técnica	Resp. Técnica Ativa?
CPF	02*.9*.1**-10	RRT (CAU)	12**1*1*	Execução de Obra	Sim
CPF	05*.*4*.2**-80	ART (CREA)	17**2*0**95**	Fiscalização	Sim
CPF	08*.*3*.9**-82	ART (CREA)	17**2*4**06**	Orçamento	Sim

Planilhas de Orçamento

Tipo	Contrato/Aditivo	Ano	CNPJ	Lei ou Ato	Valor	Data	% Medição
Base				32350	R\$ 314.726,00	09/08/2022	
Contrato	349	2022	76.995.448/0001-54	32346	R\$ 314.726,00	28/11/2022	100,00%
Aditivo	1	2023	76.995.448/0001-54	32459	R\$ 157.262,70	03/02/2023	100,00%

Acompanhamentos

Lei ou Ato	Tipo	Número	Origem	Data	Tipo de Medição	Contrato/Aditivo	% Medição
32351	Medição	1	Jurisdicionado	26/12/2022	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	30,81%
32384	Medição	2	Jurisdicionado	30/01/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	30,81%

32414	Medição	3	Jurisdicionado	27/02/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	30,81%
32460	Medição	4	Jurisdicionado	09/03/2023	Execução Indireta - Aditivo	Aditivo 1/2023	50,01%
32486	Medição	5	Jurisdicionado	10/03/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	44,01%
32487	Medição	6	Jurisdicionado	17/04/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	66,23%
32488	Medição	7	Jurisdicionado	17/04/2023	Execução Indireta - Aditivo	Aditivo 1/2023	67,81%
32507	Medição	8	Jurisdicionado	29/05/2023	Execução Indireta - Aditivo	Aditivo 1/2023	100,00%
32566	Medição	9	Jurisdicionado	28/06/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	66,23%
32601	Medição	10	Jurisdicionado	31/07/2023	Execução Indireta - Contrato	Contrato 349/2022	100,00%
32652	Conclusão	11	Jurisdicionado	26/08/2023			

Matrículas de Obras

Número CEI	Número CND	Sequencial	Data de Emissão	Data de Validade	Data de Cancelamento
900133039478					

Nº20/2022
Data Inicial: 07/12/2022

REFORMA DA UPA 24H

Documentos

R\$ 314.726,00

Planilha Base

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV
0	0

LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE
CURITIBA	06-22 (N. DES.)

Item	Fonte	Código
------	-------	--------

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA

1.		
1.1.	SINAPI	
1.1.1.	Cotação	COT001
1.2.	SINAPI-I	
1.2.1.	Cotação	COT002
1.3.	SINAPI	
1.3.1.	Cotação	COT003
1.4.	SINAPI	
1.4.1.	SINAPI	88309
1.4.2.	SINAPI	88316

Encargos sociais: Para elaboração

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas
 Siglas da Composição do Investimento: RA - R

PATO BRANCO/PR

Local

terça-feira, 9 de agosto de 2022

Data

Planilha Base

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE PATO BRANCO		APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E B	
DESCRIÇÃO DO LOTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS		MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR	
Descrição	Unidade	Quantidade	
A HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS			
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA			
MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO H=10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO			
MANTA VINÍLICA HOMOGENEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO DE H= 10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	M2	1,500.00	
MÃO DE OBRA PARA INSTALÇÃO DA MANTA			
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGENEA HOSPITALAR	M2	1,500.00	
BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO			
BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS	M	165.00	
MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA			
PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160.00	
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160.00	

deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicac

decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
ateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapar

Responsável Técnico
Nome: PATRÍCIA VICENZI
CREA/CAU: 192.266/D
ART/RRT: 0

Planilha Base

DATE MACA UPA 24 HORAS

BDI 1 26.38%		BDI 2 0.00%	BDI 3 0,00%
Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
314,726.00			
			314,726.00
			230,265.00
153.51	0.00%	153.51	230,265.00
			46,785.00
31.19	0.00%	31.19	46,785.00
			28,538.40
172.96	0.00%	172.96	28,538.40
			9,137.60
25.41	BDI 1	32.11	5,137.60
19.78	BDI 1	25.00	4,000.00

da.

tida; OU - 100% Outros.



Contrato nº 349/2022/GP.

MINUTA CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.474.563/0001-36, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1113, Bairro São Cristóvão, CEP 85508-222, no município de Pato Branco/PR, Telefone (45) 99118-7851, Email luizinhovargas@hotmail.com, neste ato representado por **Silvana Gonçalves Da Silva**, inscrita no CPF nº 050.287.0001-09, portadora do RG nº 2472724-5, residente e domiciliada no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 14/2022, Processo nº 363/2022**, processo administrativo nº 6978/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a instalação de piso em manta vinílica e protetor de parede, denominado "bate maca", na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, localizada na Rua Marechal Deodoro nº 221, Bairro Cristo Rei, Lote 01 Quadra 1449; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução da obra terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:

- a) Longitude: 332628.15 m E
- b) Latitude: 7095468.85 m S

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 314.726,00 (trezentos e quatorze mil setecentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
- b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E RECEBIMENTO



I - O objeto deverá executado mediante solicitação formal da contratante por meio da assinatura da Ordem de Serviço.

II - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

i) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

ii) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

b) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 45 (quarenta e cinco dias) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

i) Durante o prazo de observação de até 45 (quarenta e cinco dias) dias, o fiscal deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

ii) O surgimento de trincamentos, desníveis, ondulação ou afundamentos, defeitos de drenagem, rachaduras ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

III - Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

IV - O contrato e sua execução serão regidos pelas Condições Gerais de Edital de SEO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Caso a contratada se recuse a atestar o recebimento da Ordem de Serviço, a entrega será atestada pelo servidor público responsável e por uma testemunha, que deverão indicar a data de entrega, a partir de quando iniciará a contagem dos prazos de que tratam os itens 4.1 e 4.3.

III - O **prazo de execução dos serviços** será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento Ordem de Serviço.

IV - O **prazo de vigência do contrato** é de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado conforme cronograma físico/financeiro aprovado, até o 30º dia após a aprovação da medição.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato, mesmo contendo o código de barras.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

VII - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

IX - Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

X - Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

XI - Apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra em até 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária:

a) 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde – Urgência e Emergência. 1030200432278000 Manutencao das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs - 4.4.90.51.01.07.00 POSTOS DE SAUDE - Despesa nº 1458. Desdobramento 12309. Fonte: 0 – Ação 2278 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 8737.

b) 08.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde - 4.4.90.51.01.07.00 POSTOS DE SAUDE - Despesa nº 11574. Desdobramento 12315. Fonte: 500 – Ação 1129 - Recursos Livres. Reserva de Saldo nº 8738.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o



estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Contrato.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

III - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

VI - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

X - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XI - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIII - A contratada deverá apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XIV - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais, como o concreto, utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato.

XV - A contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico do concreto relativo às estruturas executadas com mais de 28 dias, se for o caso.



XVI - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XVIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XX - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

XXI - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIII - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto, matrícula do INSS e Alvará da Construção em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

A) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

B) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir os serviços, sendo que os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder o recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizado pelo fiscal e gestor, designado pelo Município.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DA OBRA, GESTORA DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A administração indica como **fiscal** do contrato **Patrícia Vincenzi dos Santos**, Engenheira Civil, Chefe do Setor de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano, matrícula n.º 113.042-2.

b) Compete aos fiscais do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**II - GESTOR DO CONTRATO**

- a) A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Saúde, **Lilium Cristina Brandalise**, matrícula n.º 112.933-1.
- b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

- a) O técnico responsável pelo serviço será **Luiz Carlos Maciel de Vargas**, indicado pela Contratada.
- b) O contratado manterá como preposto, o Sr. **Juracy Barbosa da Silva**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão de cada parcela, conforme cronograma físico financeiro.

a) Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no Anexo VIII - Cronograma físico financeiro,

b) O cronograma físico financeiro será o apresentado pela licitante juntamente com a proposta de preços

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da emissão e recebimento da ordem de serviço.

a) A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência desta.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Gestora e/ou Fiscal do contrato, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

2.1 - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

b) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE DOS PREÇOS



I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO

I - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 28 de Novembro de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

**S J PRESTACAO DE
SERVICOS**

LTDA:40474563000136

Assinado de forma digital por S J
PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:40474563000136

Dados: 2022.12.01 17:16:49 -03'00'

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – Contratada
Silvana Gonçalves Da Silva - Representante Legal

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

GABINETE DO **PREFEITO**

Anexo I – Planilha Orçamentária

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 06-22 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR
			BDI 1 26,38%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS										314.726,00
1.			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA					-	314.726,00	
1.1.			MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÊ CURVO H=10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO					-	230.265,00	
1.1.1.	Cotação	COT001	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÊ CURVO DE H= 10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	M2	1.500,00	153,51	0,00%	153,51	230.265,00	OU
1.2.			MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA					-	46.785,00	
1.2.1.	Cotação	COT002	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR	M2	1.500,00	31,19	0,00%	31,19	46.785,00	OU
1.3.			BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO					-	28.538,40	
1.3.1.	Cotação	COT003	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS	M	165,00	172,96	0,00%	172,96	28.538,40	OU
1.4.			MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA					-	9.137,60	
1.4.1.	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	25,41	BDI 1	32,11	5.137,60	OU
1.4.2.	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	160,00	19,78	BDI 1	25,00	4.000,00	OU

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Devido à especificidade do material e instalação do objeto deste orçamento, não foi encontrado item compatível no banco de dados da planilha SINAPI. Dessa forma, foi recorrido à cotação de mercado, e transformado os orçamentos colhidos em valores unitários, para compor este orçamento. O BDI não inside sobre o valor das cotações de mercado, pois os orçamentos colhidos já contemplam as bonificações e despesas indiretas.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PATO BRANCO/PR

Local

terça-feira, 8 de novembro de 2022

Data

Responsável Técnico

Nome: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS

CREA/CAU: 128028-7

ART/RRT: 0

Planilha de Contrato



PREFEITURA DE
PATÓ BRANCO

GABINETE DO **PREFEITO**

Anexo I – Planilha Cronograma Físico Financeiro

CAIXA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	PREFEITURA DE PATÓ BRANCO	MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANT.	314.726,00	% Período:	68,22%	31,78%										
1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR	230.265,00	% Período:	70,00%	30,00%										
1.2.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA	48.785,00	% Período:	60,00%	40,00%										
1.3.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	28.538,40	% Período:	70,00%	30,00%										
1.4.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA	9.137,60	% Período:	60,00%	40,00%										
Total: R\$ 314.726,00				%:	68,22%	31,78%									
Período:				Repasso:	-	-									
				Contrapartida:	-	-									
				Outros:	214.715,94	100.010,06									
				Investimento:	214.715,94	100.010,06									
Acumulado:				%:	68,22%	100,00%									
				Repasso:	-	-									
				Contrapartida:	-	-									
				Outros:	214.715,94	314.726,00									
				Investimento:	214.715,94	314.726,00									

PATÓ BRANCO/PR
Local

terça-feira, 8 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS
CREA/CAU: 128028-7
ART/RRT:

Anexo I – Planilha BDI

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
0

Nº SICONV
0

PROponente / TOMADOR
PREFEITURA DE PATO BRANCO

APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA, UPA 24 HORAS / FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE

Conforme legislação tributária municipal, definir alíquotas de percentual da base de cálculo para o ISS:

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

30,00%
2,00%

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção e Reforma de Edifícios		
Itens	Siglas	%
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,60%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,44%
BDI COM desoneração	BDI DES	26,38%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 30%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:
O BDI foi aplicado somente nos itens que foram orçados pelo banco de dados da planilha SINAPI.

PATO BRANCO/PR
Local

terça-feira, 8 de novembro de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS
CREA/CAU: 128028-7
ART/RT: 0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B16-66E3-E8FA-1243

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 30/11/2022 13:49:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6B16-66E3-E8FA-1243>


TERMO DE ADITAMENTO N.º 01/2023

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de empreitada por preço global nº 349/2022/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.474.563/0001 -36, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1113, Bairro São Cristóvão, CEP 85508 -222, no município de Pato Branco/PR, Telefone (45) 99118 -7851, Email luizinhovargas@hotmail.com, neste ato representado por **Silvana Gonçalves da Silva**, inscrito no CPF nº 050.287.0001 -09, portador a do RG nº 2472724 - 5, residente e domiciliada no município de Pato Branco/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o termo de aditamento ao Contrato de empreitada pr preço global n.º 349/2022, contrato oriundo do edital de Tomada de Preços n.º 14/2022 - Processo n.º 363/2022, que tem por objeto a a instalação de piso em manta vinilica e protetor de parede, denominado "bate maca", na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h, localizada na Rua Marechal Deodoro n.º 221, Bairro Cristo Rei, Lote 01 Quadra 1449; atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação apresentada no processo administrativo n.º 1.365/2023.

Cláusula Primeira - Do Prazo

Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, inciso I, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução e vigência para mais 60 (sessenta) dias, ou seja, **prazo de execução até 05 de abril de 2023, e prazo de vigência até 26 de julho de 2023.**

Cláusula Segunda - Do Valor

I Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com fundamento em seu Art. 65, inciso I, alínea 'a' e 'b', § 1º; as partes pactuam aditivo de acréscimo no valor de **R\$ 157.262,70 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e dois reais, setenta centavos).**

II O valor total do contrato passa de **R\$ 314.726,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos e vinte e seis reais), para R\$ 471.988,70 (quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).**

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

I Para suporte da despesa serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária: 08.07 Secretaria Municipal de Saúde – Administração da Saúde. 103010043.1.129000 Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde. 4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações Fonte 303. Cód. Reduzido: Despesa N° 1773 – Desdobramento nº 14878.

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-A4F6-061C-19AC> e informe o código B2DE-A4F6-061C-19AC



**Cláusula Quarta –Da Alteração do Fiscal**

I Com base na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, fica alterada a cláusula décima quarta, I, a do Contrato Original, para a alteração do fiscal do contrato, que passa a ser **Eduardo Bellei**, engenheiro civil, matrícula n.º 42.706-1

Cláusula Quinta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2023.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

S J PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:40474563000136

Assinado de forma digital por S J PRESTACAO
DE SERVICOS LTDA:40474563000136
Dados: 2023.02.06 08:16:00 -03'00'

S J Prestação de Serviços LTDA - Contratada
Silvana Gonçalves Da Silva - Representante Legal

Rua Caramuru, 271 • 85.501-064 • Pato Branco/PR
46. 3220-1544 • www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-A4F6-061C-19AC> e informe o código B2DE-A4F6-061C-19AC





ANEXO I – ITENS ACRESCIDOS

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
LOTE	LOTE	ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS									148.040,75
Meta	Meta	1.			INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA				-		148.040,75
Nível 2	Nível 2	1.1.			REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DA MANTA VINÍLICA					-	117.504,62
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.500,00	20,69	BDI 1	26,15	39.225,00
Serviço	Serviço	1.1.2.	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	2.030,00	2,37	BDI 1	3,00	6.090,00
Serviço	Serviço	1.1.3.	SINAPI	88477	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	1.500,00	24,51	BDI 1	30,98	46.470,00
Serviço	Serviço	1.1.4.	SINAPI	101748	PREPARO DE CONTRAPISO COM POLITRIZ. AF_09/2020	M2	1.500,00	3,30	BDI 1	4,17	6.255,00
Serviço	Serviço	-	COMPOSIÇÃO	001	(Código não identificado nas referências)	-	240,03	-	BDI 1	-	-
Serviço	Serviço	1.1.5.	SINAPI	100698	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UN	127,00	74,17	BDI 1	93,74	11.904,98
Serviço	Serviço	1.1.6.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	398,74	2,74	BDI 1	3,46	1.379,64
Serviço	Serviço	1.1.7.	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	1.500,00	3,26	BDI 1	4,12	6.180,00
Nível 2	Nível 2	1.2.			REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO ANTIDERRAPANTE DE DIMENSÕES 45X45 CM PARA ÁREAS EXTERNAS DE HALL DE ENTRADA					-	5.489,13

Planilha Aditivo 01



Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	88472	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	M2	28,74	30,22	BDI 1	38,19	1.097,58
Serviço	Serviço	1.2.2.	SINAPI	87260	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_06/2014	M2	28,74	111,50	BDI 1	140,91	4.049,75
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI-I	37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	143,70	2,06	0,00%	2,06	296,02
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI-I	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	11,65	3,93	0,00%	3,93	45,78
Nível 2	Nível 2	1.3.			MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARAÇÃO DE CONTRAPISO					-	25.047,00
Serviço	Serviço	1.3.1.	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	25,41	BDI 1	32,11	5.779,80
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	19,78	BDI 1	25,00	4.500,00
Serviço	Serviço	1.3.3.	SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	19,78	BDI 1	25,00	4.500,00
Serviço	Serviço	1.3.4.	SINAPI	88256	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	25,32	BDI 1	32,00	5.760,00
Serviço	Serviço	1.3.5.	SINAPI	100303	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	19,81	BDI 1	25,04	4.507,20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2DE-A4F6-061C-19AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 07/02/2023 14:34:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B2DE-A4F6-061C-19AC>























MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharla@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco 26/12/2022

LAUDO DE LIBERAÇÃO

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ N° 40.474.563/0001-36

Contrato n° 349/2022/GP

INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE NA UPA 24 HORAS

CONTRATO	100%		314.726,00	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar 1.ª Parcela a partir de 26/12/2022	30,81%	96.967,50	69,19%	R\$ 217.758,50
Valor a ser liberado	R\$96.967,50			

OBS: O VALOR QUE CONSTA NESTE LAUDO DE LIBERAÇÃO É REFERENTE AO PAGAMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]
ENK. CIVIL
164.094 D/RK

Assinado por 2 pessoas: LILIAN CRISTINA BRANDALISE e PATRÍCIA VICENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38CC-B880-DEB7-DFB2> e informe o código 38CC-B880-DEB7-DFB2



Assinado por 2 pessoas: LILIAM CRISTINA BRANDALISE e PATRÍCIA VICENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patibranco.1doc.com.br/verificacao/38CC-B880-DEB7-DFB2> e informe o código 38CC-B880-DEB7-DFB2



CAIXA

BM - Boletim de Medição

EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

PROPOSTANTE / TOMADOR

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Nº CTEF

349

Nº OPERAÇÃO

0

Nº SICONV

0

APÊLIDO DO EMPREENDIMENTO

01 MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA LUPA 24 HORAS

INÍCIO DE OBRA

06/12/22

EMPRESA EXECUTORA

S. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ

40.474.563/0001-36

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DA MEDIÇÃO

06/12/2022 a 26/12/2022

Nº MEDIÇÃO

1

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

Orçamento Contratado				Evolução Física (%)				Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA		TOTAL:	314.726,00	30,81	30,81	-	-	96.967,50	-	-	96.967,50
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA		314.726,00	30,81	30,81	-	-	96.967,50	-	-	96.967,50
1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO		230.265,00	35,00	35,00	-	-	80.592,75	-	-	80.592,75
1.1.1.	H=10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO		230.265,00	35,00	35,00	-	-	80.592,75	-	-	80.592,75
1.2.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO DE H=10CM, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO		46.785,00	35,00	35,00	-	-	16.374,75	-	-	16.374,75
1.2.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA		46.785,00	35,00	35,00	-	-	16.374,75	-	-	16.374,75
1.3.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR		28.538,40	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO		28.538,40	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS		9.137,60	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.	ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS		9.137,60	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA		5.137,60	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.	PERDEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
1.4.2.1.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações acitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR

Local

segunda-feira, dezembro 26, 2022

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização

Nome: PATRÍCIA VICENZI

Profissão: ENGENHEIRA CIVIL

CREA/CAU: 192.266/D

ART/RT: 0


ENG. CIVIL
164.074/D



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA
VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE**
CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 01

DATA: 26/12/2022

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 1ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:

Página 1 de 4

Assinado por 2 pessoas: LILIAM CRISTINA BRANDALISE e PATRÍCIA VICENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38CC-B880-DEB7-DFB2> e informe o código 38CC-B880-DEB7-DFB2





Foto 1: Manta vinílica instalada



Foto 2: Manta vinílica instalada



Foto 3: Manta vinílica instalada



Foto 4: Manta vinílica instalada



Foto 5: Manta vinílica instalada



Foto 6: Manta vinílica instalada

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$96.967,50.

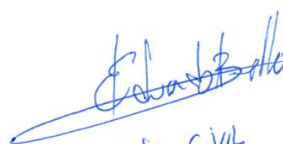
Pato Branco, 26 de dezembro de 2022

PATRÍCIA VINCENZI

Engenheira Civil

CREA-PR 192.266/D

Página 4 de 4


Eng. CIVIL
164.074/D -RR

Assinado por 2 pessoas: LILIAM CRISTINA BRANDALISE e PATRÍCIA VINCENZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38CC-B880-DEB7-DFB2> e informe o código 38CC-B880-DEB7-DFB2



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

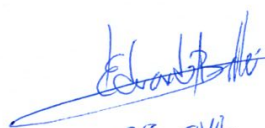
Código para verificação: 38CC-B880-DEB7-DFB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 27/12/2022 20:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRÍCIA VICENZI (CPF 087.XXX.XXX-82) em 27/12/2022 21:42:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/38CC-B880-DEB7-DFB2>


ENG. CIVIL
104.074/D



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 • engenharia@patobranco.pr.gov.br • www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco 09/03/2023

LAUDO DE LIBERAÇÃO

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 40.474.563/0001-36
Contrato n° 349/2022/GP

INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE NA UPA 24 HORAS

CONTRATO	100%		157.262,70	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar 1.ª Parcela a partir de 09/03/2023	50,01%	78.643,36	49,99%	R\$ 78.619,34
Valor a ser liberado	R\$78.643,36			

OBS: O VALOR QUE CONSTA NESTE LAUDO DE LIBERAÇÃO É REFERENTE AO PAGAMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde


ENG. CIVIL
164.074/D-PR

Medição 01 Aditivo 01



BM - Boletim de Medição
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO	Nº SICONV	APÊLO DO EMPREENDIMENTO 01 ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS	INÍCIO DE OBRA 00/01/00
Nº CTEF 349	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL	PERÍODO DA MEDIÇÃO 00/01/1900 a 09/03/2023	Nº MEDIÇÃO 1

Realizado Acumulado: 50,00%

Orçamento Contratado				Evolução Física (%)				Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição	Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS											
1.	INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA	157.282,70		50,00	50,00			78.631,36			78.631,36
1.1.	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DA MANTA VINÍLICA	157.282,70		50,00	50,00			78.631,36			78.631,36
1.1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	126.726,57		50,00	50,00			63.363,29			63.363,29
1.1.1.1.	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	39.225,00		50,00	50,00			19.612,50			19.612,50
1.1.1.2.	REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	6.090,00		50,00	50,00			3.045,00			3.045,00
1.1.1.3.	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF. 07/2021	46.470,00		50,00	50,00			23.235,00			23.235,00
1.1.1.4.	PREPARO DE CONTRAPISO COM POLTRIZ. AF. 09/2020	6.255,00		50,00	50,00			3.127,50			3.127,50
1.1.1.5.	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÍDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF. 12/2019	9.221,95		50,00	50,00			4.610,98			4.610,98
1.1.6.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	11.904,98		50,00	50,00			5.952,49			5.952,49
1.1.7.	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF. 04/2019	1.379,64		50,00	50,00			689,82			689,82
1.1.8.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO ANTIDERRAPANTE DE DIMENSÕES 45X45 CM PARA ÁREAS EXTERNAS DE HALL DE ENTRADA	6.180,00		50,00	50,00			3.090,00			3.090,00
1.2.	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF. 07/2021	5.489,13		50,00	50,00			2.744,57			2.744,57
1.2.1.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF. 06/2014	1.097,58		50,00	50,00			548,79			548,79
1.2.2.	REUNTE GINETICID, QUALQUER COR	4.049,75		50,00	50,00			2.024,88			2.024,88
1.2.3.	ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF. 06/2014	296,02		50,00	50,00			148,01			148,01
1.2.4.	REUNTE GINETICID, QUALQUER COR	45,78		50,00	50,00			22,89			22,89
1.3.	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARAÇÃO DE CONTRAPISO	25.047,00		50,00	50,00			12.523,50			12.523,50
1.3.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	5.779,80		50,00	50,00			2.889,90			2.889,90
1.3.2.	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.500,00		50,00	50,00			2.250,00			2.250,00
1.3.3.	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.500,00		50,00	50,00			2.250,00			2.250,00
1.3.4.	AZULEJISTA OU LADRIHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	5.760,00		50,00	50,00			2.880,00			2.880,00
1.3.5.	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	4.507,20		50,00	50,00			2.253,60			2.253,60

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total, Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

sábado, 0 de janeiro de 1900

Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CRECA/CAU: 164.074/D
ARTIRRT: 0



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharla@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA
VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE**

CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 01

DATA: 09/03/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS - REG.
CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 1ª medição referente ao aditivo da UPA 24 horas, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Demolição de Revestimento Cerâmico

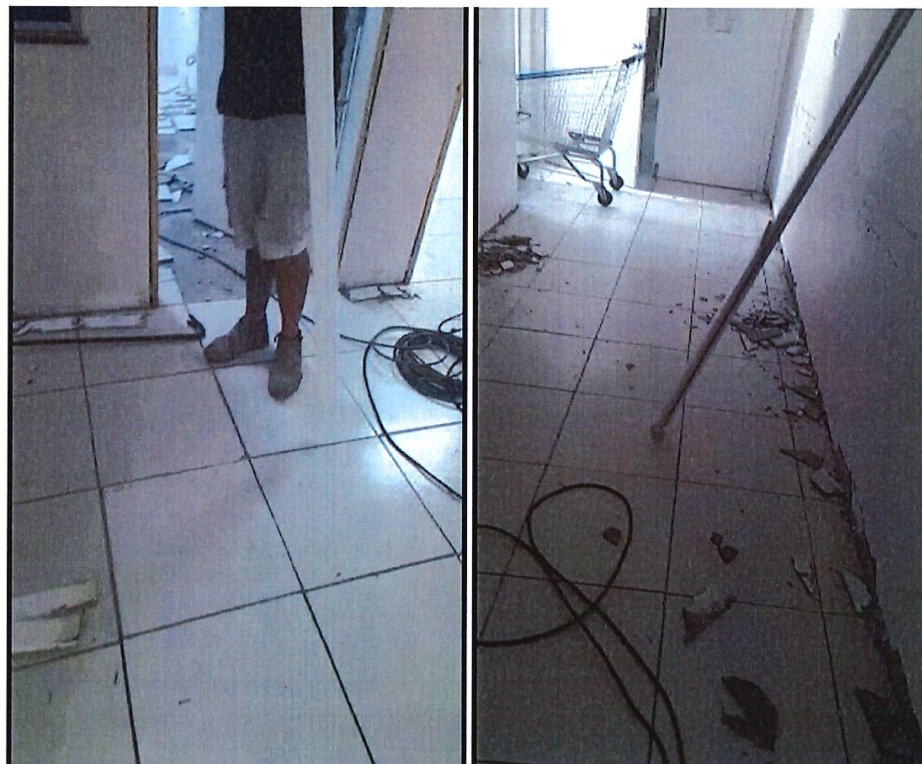


Foto 2: Remoção de Portas e Rodapés



Foto 4: Contrapiso com argamassa

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze)

meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

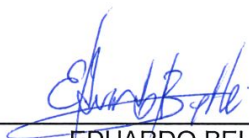
III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de **R\$78.631,36**.

Pato Branco, 09 de Março de 2023.



EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D



Medição 02



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROponente / Tomador PREFEITURA DE PATO BRANCO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS	INÍCIO DE OBRA 06/12/22
Nº CTEF 349	EMPRESA EXECUTORA S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,	CNPJ 40.474.563/0001-36,	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	PERÍODO DA MEDIÇÃO 27/12/2022 a 10/03/2023	Nº MEDIÇÃO 2

Realizado Acumulado: 44,01%

Orçamento Contratado					Evolução Física (%)				Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Objeto do CTEF: ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS					TOTAL:	314.726,00	30,81	13,20	44,01	96.967,50	41.557,50	138.525,00
1.	INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA				314.726,00	30,81	13,20	44,01	96.967,50	41.557,50	138.525,00	
1.1.	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DA MANTA VINÍLICA				230.265,00	35,00	15,00	50,00	80.592,75	34.539,75	115.132,50	
1.1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				230.265,00	35,00	15,00	50,00	80.592,75	34.539,75	115.132,50	
1.2.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA				46.785,00	35,00	15,00	50,00	16.374,75	7.017,75	23.392,50	
1.2.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR				46.785,00	35,00	15,00	50,00	16.374,75	7.017,75	23.392,50	
1.3.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				28.538,40	-	-	-	-	-	-	
1.3.1.	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS				28.538,40	-	-	-	-	-	-	
1.4.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA				9.137,60	-	-	-	-	-	-	
1.4.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				5.137,60	-	-	-	-	-	-	
1.4.2.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.000,00	-	-	-	-	-	-	

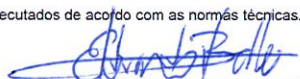
Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

sexta-feira, 10 de março de 2023
Data


Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 164.074/D
ART/RR: 1720230599595



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA
VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE**
CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 02

DATA: 10/03/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 2ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Manta vinílica instalada



Foto 2: Manta vinílica instalada

[Handwritten signature]



Foto 3: Manta vinílica instalada



Foto 4: Manta vinílica instalada

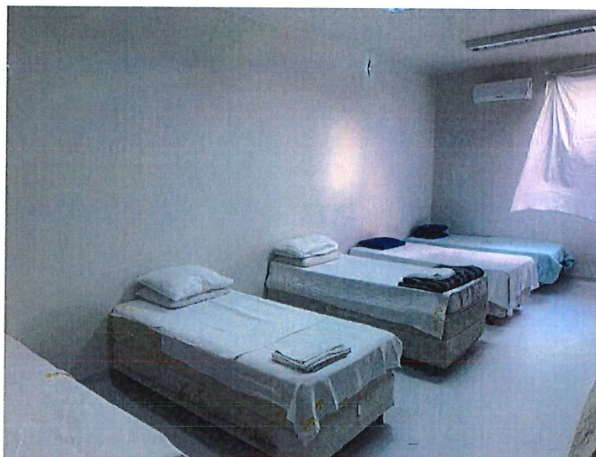


Foto 5: Manta vinílica instalada



Foto 6: Manta vinílica instalada

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou

substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

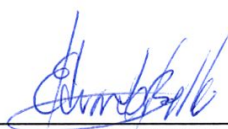
III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 41.557,50.

Pato Branco, 10 de Março de 2023.



EDUARDO BELLEI

Engenheiro Civil

CREA-PR 164.074/D

Medição 03



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS	INÍCIO DE OBRA 06/12/22
Nº CTEF 349	EMPRESA EXECUTORA S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,	CNPJ 40.474.563/0001-36,	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 28/01/2023 a 17/04/2023
					Nº MEDIÇÃO 3

Realizado Acumulado: 66,23%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA						44,01	22,22	66,23	138.525,00	69.926,02	208.451,02
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA				314.726,00	44,01	22,22	66,23	138.525,00	69.926,02	208.451,02
1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO H=10CM. INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				230.265,00	50,00	18,44	68,44	115.132,50	42.460,87	157.593,37
1.1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO DE H= 10CM. INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				230.265,00	50,00	18,44	68,44	115.132,50	42.460,87	157.593,37
1.2.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA				46.785,00	50,00	18,44	68,44	23.392,50	8.627,15	32.019,65
1.2.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR				46.785,00	50,00	18,44	68,44	23.392,50	8.627,15	32.019,65
1.3.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				28.538,40	-	50,00	50,00	-	14.269,20	14.269,20
1.3.1.	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS				28.538,40	-	50,00	50,00	-	14.269,20	14.269,20
1.4.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA				9.137,60	-	50,00	50,00	-	4.568,80	4.568,80
1.4.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				5.137,60	-	50,00	50,00	-	2.568,80	2.568,80
1.4.2.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.000,00	-	50,00	50,00	-	2.000,00	2.000,00

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

sexta-feira, 27 de janeiro de 2023
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 164.074/D
ART/RRT: 1720230599595



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenhar@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE

CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 03

DATA: 18/04/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 3ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



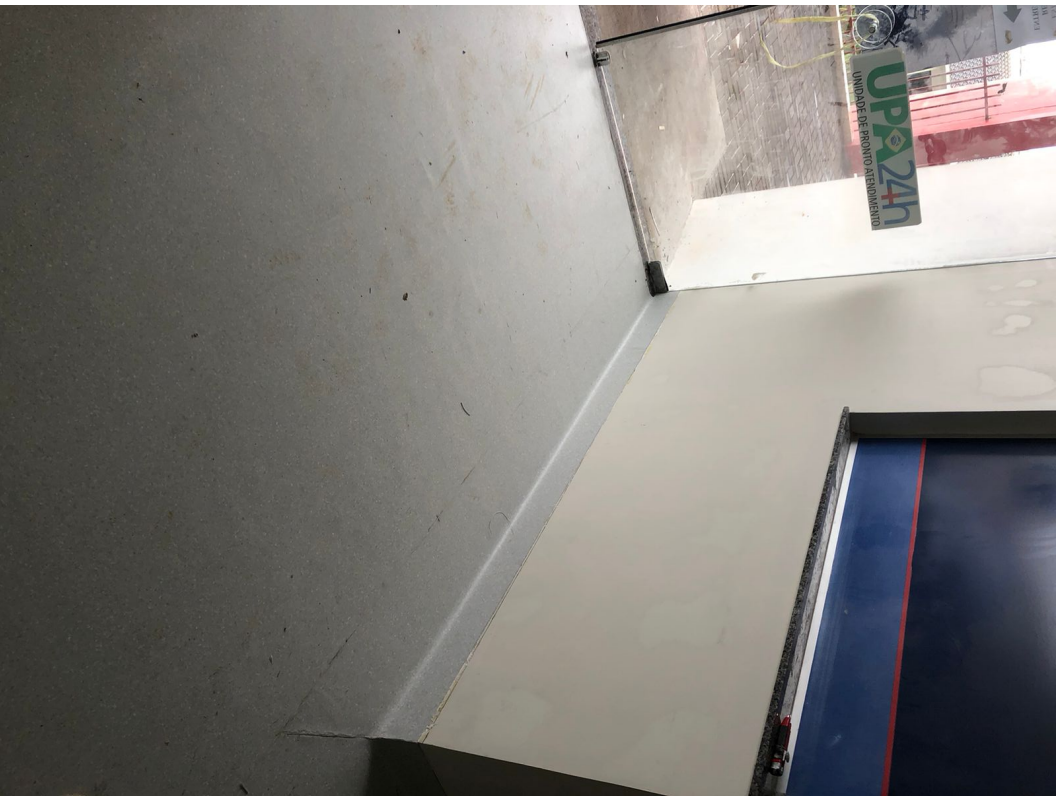


Foto 1: Manta vinílica instalada



Foto 2: Manta vinílica instalada



Foto 3: Bata maca instalado

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 69.926,02.

Pato Branco, 18 de Abril de 2023.

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D



Medição 02 Aditivo 01



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS	INÍCIO DE OBRA 00/01/00
Nº CTEF 349	EMPRESA EXECUTORA S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	CNPJ 40.474.563/0001-36	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 10/03/2023 a 17/04/2023
					Nº MEDIÇÃO 2

Realizado Acumulado: 67,80%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS						50,00	17,80	67,80	78.631,36	27.987,05	106.618,41
TOTAL:						50,00	17,80	67,80	78.631,36	27.987,05	106.618,41
1.	INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA				157.262,70	50,00	17,80	67,80	78.631,36	27.987,05	106.618,41
1.1.	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DA MANTA VINÍLICA				126.726,57	50,00	18,44	68,44	63.363,29	23.368,38	86.731,67
1.1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017				39.225,00	50,00	18,44	68,44	19.612,50	7.233,09	26.845,59
1.1.2.	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017				6.090,00	50,00	18,44	68,44	3.045,00	1.123,00	4.168,00
1.1.3.	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF 07/2021				46.470,00	50,00	18,44	68,44	23.235,00	8.569,07	31.804,07
1.1.4.	PREPARO DE CONTRAPISO COM POLITRIZ. AF 09/2020				6.255,00	50,00	18,44	68,44	3.127,50	1.153,42	4.280,92
1.1.5.	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.				9.221,95	50,00	18,44	68,44	4.610,98	1.700,52	6.311,50
1.1.6.	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019				11.904,98	50,00	18,44	68,44	5.952,49	2.195,28	8.147,77
1.1.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020				1.379,64	50,00	18,44	68,44	689,82	254,41	944,23
1.1.8.	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF 04/2019				6.180,00	50,00	18,44	68,44	3.090,00	1.139,59	4.229,59
1.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO ANTIDERRAPANTE DE DIMENSÕES 45X45 CM PARA ÁREAS EXTERNAS DE HALL DE ENTRADA				5.489,13	50,00	-	50,00	2.744,57	-	2.744,57
1.2.1.	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF 07/2021				1.097,58	50,00	-	50,00	548,79	-	548,79
1.2.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 06/2014				4.049,75	50,00	-	50,00	2.024,88	-	2.024,88
1.2.3.	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III				296,02	50,00	-	50,00	148,01	-	148,01
1.2.4.	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR				45,78	50,00	-	50,00	22,89	-	22,89
1.3.	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARAÇÃO DE CONTRAPISO				25.047,00	50,00	18,44	68,44	12.523,50	4.618,67	17.142,17
1.3.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				5.779,80	50,00	18,44	68,44	2.889,90	1.065,80	3.955,70
1.3.2.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.500,00	50,00	18,44	68,44	2.250,00	829,80	3.079,80
1.3.3.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.500,00	50,00	18,44	68,44	2.250,00	829,80	3.079,80
1.3.4.	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				5.760,00	50,00	18,44	68,44	2.880,00	1.062,14	3.942,14
1.3.5.	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.507,20	50,00	18,44	68,44	2.253,60	831,13	3.084,73

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenhar@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

**UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA
VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE**

CONTRATO Nº 349/2022/GP

Aditivo 01/2023

Relatório de Medição nº 02

DATA: 18/04/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 3ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Retirada do piso existente e regularização do contrapiso



Foto 2: Regularização do piso e remoção das portas



Foto 3: Regularização do piso e remoção das portas



Foto 3: Regularização do piso e remoção das portas

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 27.987,05.

Pato Branco, 18 de Abril de 2023.

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras

Rua Ararigbola, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Pato Branco 29/05/2023

LAUDO DE LIBERAÇÃO

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 40.474.563/0001-36
Contrato n° 349/2022/GP

INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE NA UPA 24 HORAS

CONTRATO	100%		157.262,70	
Pagamento	% Pagto	R\$ Pagto	% Saldo	R\$ Saldo
A liberar 1. ^a Parcela a partir de 09/03/2023	50,01%	78.643,36	49,99%	R\$ 78.619,34
A liberar 2. ^a Parcela a partir de 17/04/2023	17,80%	27.987,05	32,20%	R\$ 50.632,29
A liberar 3. ^a Parcela a partir de 29/05/2023	32,20%	50.632,29	0,00%	R\$ -
Valor a ser liberado	R\$50.632,29			

OBS: O VALOR QUE CONSTA NESTE LAUDO DE LIBERAÇÃO É REFERENTE AO PAGAMENTO PARCIAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

Lilian Cristina Brandalise
Secretária Municipal de Saúde

[Assinatura]
ENG. CIVIL
164.074/D-PR



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenhar@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE

Aditivo 01/2023

Relatório de Medição nº 03

DATA: 29/05/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE VARGAS - REG.

CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 3ª medição referente ao aditivo da UPA 24 horas, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:

Página 1 de 4

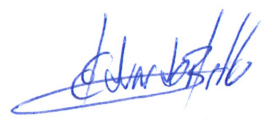

ENG. CIVIL
164.074/D-PR



Foto 1: Demolição de Revestimento Cerâmico



Foto 2: Remoção de Revestimento Cerâmico

Handwritten signature



Foto 3: Regularização de Contrapiso com argamassa



Foto 4: Regularização de Contrapiso com argamassa

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

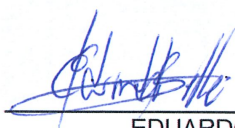
III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de **R\$50.632,29**.

Pato Branco, 29 de Maio de 2023.



EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D

Medição 03 Aditivo 01



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

PROPOSTANTE / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO		Nº SICONV		APELIDO DO EMPREENDIMENTO 01 MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA LUPA 24 HORAS		INÍCIO DE OBRA 06/12/22		Grau de Sigilo #PÚBLICO	
Nº CTEF 349		EMPRESA EXECUTORA S J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.		REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 18/04/2023 a 29/05/2023		Nº MEDIÇÃO 3	

Orçamento Contratado				Evolução Física (%)				Evolução Financeira (R\$)			
Item	Descrição			Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	
Obra do CTEF ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA LUPA 24 HORAS											
1.	INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA			157.262,70	57,80	32,20	100,00	106.530,41	50.632,29	157.262,70	
1.1.	REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARO DA SUPERFÍCIE PARA APLICAÇÃO DA MANTA VINÍLICA			126.726,57	67,89	32,20	100,00	106.530,41	50.632,29	157.262,70	
1.1.1.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017			39.225,00	68,45	31,55	100,00	86.740,90	39.986,67	126.726,57	
1.1.2.	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017			6.090,00	68,44	31,56	100,00	26.845,59	12.379,41	39.225,00	
1.1.3.	CONTRAPIÇO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 3CM. AF 07/2021			48.470,00	68,45	31,55	100,00	4.188,61	1.921,39	6.090,00	
1.1.4.	PREPARO DE CONTRAPIÇO COM POLITRIZ. AF 09/2020			6.255,00	68,44	31,56	100,00	31.808,72	14.661,28	46.470,00	
1.1.5.	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.			9.221,95	68,45	31,55	100,00	4.280,92	1.974,08	6.255,00	
1.1.6.	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF 12/2019			11.904,98	68,45	31,55	100,00	6.312,42	2.909,53	9.221,95	
1.1.7.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF 07/2020			1.379,64	68,44	31,56	100,00	8.148,96	3.756,02	11.904,98	
1.1.8.	LIMPEZA DE CONTRAPIÇO COM VASSOURA A SECO. AF 04/2019			6.180,00	68,47	31,53	100,00	944,23	435,41	1.379,64	
1.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO ANTIDERRAPANTE DE DIMENSÕES 45X45 CM PARA ÁREAS EXTERNAS DE HALL DE ENTRADA			5.489,13	50,01	49,99	100,00	2.744,84	2.744,29	5.489,13	
1.2.1.	CONTRAPIÇO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ESPESSURA 5CM. AF 07/2021			1.097,58	50,01	49,99	100,00	548,90	548,68	1.097,58	
1.2.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF 06/2014			4.049,75	50,00	50,00	100,00	2.024,88	2.024,87	4.049,75	
1.2.3.	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III			296,02	50,05	49,95	100,00	148,16	147,86	296,02	
1.2.4.	REJUNTE CIMENTÍCIO, QUALQUER COR			45,78	50,02	49,98	100,00	22,90	22,88	45,78	
1.3.	MAO DE OBRA PARA REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E PREPARAÇÃO DE CONTRAPIÇO			25.047,00	68,45	31,55	100,00	17.144,67	7.902,33	25.047,00	
1.3.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			5.779,80	68,45	31,55	100,00	3.996,27	1.823,53	5.779,80	
1.3.2.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.500,00	68,45	31,55	100,00	3.080,25	1.419,75	4.500,00	
1.3.3.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.500,00	68,45	31,55	100,00	3.080,25	1.419,75	4.500,00	
1.3.4.	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			5.760,00	68,45	31,55	100,00	3.942,72	1.817,28	5.760,00	
1.3.5.	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			4.507,20	68,45	31,55	100,00	3.085,18	1.422,02	4.507,20	

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total, Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

segunda-feira, 29 de maio de 2023
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 164.074/D

CAIXA

BM - Boletim de Medição

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

PROPOSTANTE / TOMADOR

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Nº CTEF

349

EMPRESA EXECUTORA

S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

Nº OPERAÇÃO

0

CNPJ

40.474.563/0001-36

Nº SICONV

0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

01 MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS

REGIME DE EXECUÇÃO

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DA MEDIÇÃO

18/04/2023 a 29/05/2023

INÍCIO DE OBRA

06/12/22

Nº MEDIÇÃO

3

Grau de Sigilo

#PUBLICO

Realizado Acumulado: 100,00%

Item	Orçamento Contratado	Descrição	Evolução Física (%)			Preço Total (R\$)	Evolução Financeira (R\$)		
			Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período		Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: ADITIVO INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA UPA 24 HORAS			57,80	32,20	100,00	106.630,41	50.632,28	157.262,70	
TOTAL:						157.262,70			

ART/RRT: 1720230599595

Handwritten signature

Eng. Civil

164.074/D-PR











Medição 04



BM - Boletim de Medição
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA DE PATO BRANCO		Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	APELIDO DO EMPREENDIMENTO MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA UPA 24 HORAS	INÍCIO DE OBRA 06/12/22
Nº CTEF 349	EMPRESA EXECUTORA S J PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,	CNPJ 40.474.563/0001-36,	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		PERÍODO DA MEDIÇÃO 18/04/2023 a 31/07/2023
					Nº MEDIÇÃO 4

Realizado Acumulado: 100,00%

Orçamento Contratado						Evolução Física (%)			Evolução Financeira (R\$)		
Item	Descrição				Preço Total (R\$)	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período	Acum. Anterior	Período	Acum. Incluindo o Período
Objeto do CTEF: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA						66,23	33,77	100,00	208.451,02	106.274,98	314.726,00
1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANTA VINÍLICA HOSPITALAR E BATE MACA				314.726,00	66,23	33,77	100,00	208.451,02	106.274,98	314.726,00
1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO H=10CM. INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				230.265,00	68,44	31,56	100,00	157.593,37	72.671,63	230.265,00
1.1.1.	MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR COM RODAPÉ CURVO DE H= 10CM. INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				230.265,00	68,44	31,56	100,00	157.593,37	72.671,63	230.265,00
1.2.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DA MANTA				46.785,00	68,44	31,56	100,00	32.019,65	14.765,35	46.785,00
1.2.1.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA HOSPITALAR				46.785,00	68,44	31,56	100,00	32.019,65	14.765,35	46.785,00
1.3.	BATE MACA, INCLUSO MATERIAL PARA INSTALAÇÃO				28.538,40	50,00	50,00	100,00	14.269,20	14.269,20	28.538,40
1.3.1.	BATE MACA COM ALMA, CAPA E ABSORÇÃO, INCLUSO PONTEIRAS ACABAMENTOS, BUCHAS E PARAFUSOS				28.538,40	50,00	50,00	100,00	14.269,20	14.269,20	28.538,40
1.4.	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DO BATE MACA				9.137,60	50,00	50,00	100,00	4.568,80	4.568,80	9.137,60
1.4.1.	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				5.137,60	50,00	50,00	100,00	2.568,80	2.568,80	5.137,60
1.4.2.	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				4.000,00	50,00	50,00	100,00	2.000,00	2.000,00	4.000,00

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Preço total; Medição.

Os serviços medidos informados neste BM encontram-se concluídos, estão em conformidade com os projetos e especificações aceitos pela CAIXA e foram executados de acordo com as normas técnicas.

PATO BRANCO/PR
Local

sexta-feira, 27 de janeiro de 2023
Data

Responsável Técnico pela Fiscalização
Nome: EDUARDO BELLEI
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 164.074/D
ART/RRT: 1720230599595



Rua Ararigboia, 94, Centro • CEP 85.501-260 • Pato Branco • PR
46 3223.2509 engenharia@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

UPA 24 HORAS - INSTALAÇÃO DE PISO EM MANTA VINÍLICA E PROTETOR DE PAREDE

CONTRATO Nº 349/2022/GP

Relatório de Medição nº 04

DATA: 31/07/2023

Empresa Contratada: SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 40.474.563/0001-36

Responsável: Profissional da empresa responsável pela execução: LUIZ CARLOS MACIEL DE
VARGAS - REG. CAU: 000A1280287

Foi efetuada a vistoria da obra, a fim de realizar a 4ª medição, constatando os itens existentes na planilha de medição, os quais foram contabilizados de forma parcial.

Seguem fotos da obra:



Foto 1: Manta vinílica instalada Raio-X



Foto 2: Manta vinílica e bate-maca instalados.



Foto 3: Manta Vinílica instalada

Conforme Cláusula Décima do referido contrato:

- A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Conforme Cláusula Décima primeira do referido contrato:

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

Segue em anexo cópia do Boletim de Medição, demonstrando o percentual dos serviços executados nesta medição, no valor de R\$ 106.274,98.

Pato Branco, 31 de Julho de 2023.

EDUARDO BELLEI
Engenheiro Civil
CREA-PR 164.074/D







